



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 131, DE 28 DE JULHO DE 2025

Estabelece o Processo Seletivo para ingresso em Vagas Ociosas – PSVO dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o Processo Digital nº 23068.030881/2025-71 – DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas relativas ao Processo Seletivo para ingresso em Vagas Ociosas – PSVO nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

Art. 2º O preenchimento das vagas ociosas nos cursos de graduação com oferta regular da Ufes será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução e resoluções adicionais dos Conselhos Superiores desta Universidade.

Art. 3º O processo seletivo será conduzido em uma única fase para a ocupação das vagas ociosas.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd será responsável pela autuação de processo administrativo para cada edição do processo seletivo e pela publicação dos editais necessários e divulgação das datas no calendário acadêmico.

Art. 4º As vagas disponíveis para o processo seletivo de que trata esta norma originam-se das seguintes situações acadêmicas:

- I - desligamento de estudantes, conforme normativas institucionais;
- II - desistência formal da vaga por parte de estudantes;
- III - falecimento de estudantes regularmente matriculados(as);
- IV - não preenchimento das vagas ofertadas nos processos seletivos regulares de ingresso;
- V - transferência de estudantes para outra Instituição de Educação Superior - IES; e
- VI - transferência interna de estudantes entre cursos de graduação da Ufes.

Art. 5º O número de vagas a serem ofertadas será limitado à diferença entre o número máximo autorizado de vagas do curso e o total de estudantes a ele regularmente vinculados(as).

§ 1º O número máximo autorizado de vagas do curso será definido conforme a periodicidade de ingresso:

- I - para cursos com ingresso anual, corresponde ao número de vagas anuais autorizadas multiplicado pela duração do curso em anos, conforme previsto na matriz curricular e no projeto pedagógico; e
- II - para cursos com ingresso semestral, corresponde ao número de vagas semestrais autorizadas multiplicado pela duração do curso em semestres, conforme previsto na matriz curricular e no projeto pedagógico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º A duração prevista do curso, a ser usada no cálculo determinado pelo § 1º deste artigo, será limitada pelo seu tempo de existência.

Art. 6º O levantamento das vagas será feito pela Prograd no primeiro semestre letivo de cada ano, considerando as vagas ociosas oriundas do ano letivo anterior ao da ocorrência do processo seletivo.

§ 1º O levantamento mencionado no *caput* deste artigo será anexado ao processo administrativo para consulta pelos respectivos colegiados de curso.

§ 2º A solicitação de alteração no quantitativo de vagas ofertadas deverá ser feita formalmente, com justificativa fundamentada, pelos respectivos colegiados de curso de graduação, à Prograd, em até 5 (cinco) dias antes do encaminhamento das vagas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe para apreciação.

§ 3º O número de vagas poderá ser modificado pelo Cepe, quando da apreciação da matéria, mediante solicitação fundamentada do colegiado de curso de graduação.

§ 4º Os colegiados de curso não poderão estabelecer critérios específicos a respeito da exigência de disciplinas já cursadas ou equivalências.

**CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 7º O PSVO se destina à ocupação de vagas pelas seguintes formas de ingresso:

- I - transferência interna;
- II - transferência externa;
- III – portador(a) de diploma; e
- IV - permanência para dupla diplomação.

**Seção I
Da Transferência Interna**

Art. 8º A transferência interna é o processo por meio do qual a pessoa candidata, regularmente matriculada em curso de graduação ofertado pela Ufes, poderá pleitear mudança de turno, de curso, de *campus* ou de modalidade, no âmbito da própria Instituição.

§ 1º A pessoa candidata que optar pela transferência interna deverá ter integralizado, no mínimo, 15% (quinze por cento) da carga horária total prevista na matriz curricular do curso de origem.

§ 2º A carga horária cursada a ser considerada é aquela apurada no momento do processamento da inscrição da pessoa candidata, conforme cronograma do processo seletivo.

§ 3º Não é permitida a transferência interna para o mesmo curso, no mesmo turno e no mesmo *campus* para fins de novo ingresso.

§ 4º O edital poderá estabelecer prioridade para pessoas candidatas à transferência interna.

Art. 9º A pessoa candidata que optar pela transferência interna deverá estar regularmente vinculada à Ufes no momento do processamento da inscrição no processo seletivo de reocupação de vagas ociosas, não podendo estar com matrícula bloqueada em decorrência de desligamento, nos termos das normas institucionais de acompanhamento do desempenho acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. Para os cursos que adotam a pedagogia de alternância, como Licenciatura em Educação do Campo, Pedagogia Intercultural Indígena e Licenciatura Intercultural Indígena, a transferência somente poderá ser feita entre esses cursos, respeitadas as especificidades de cada curso.

**Seção II
Da Transferência Externa**

Art. 10. A transferência externa é o processo por meio do qual a pessoa candidata, oriunda de outra IES, busca dar continuidade à sua trajetória acadêmica em curso de graduação ofertado pela Ufes.

§ 1º A pessoa candidata que optar pela transferência externa deverá ter integralizado, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total prevista na matriz curricular do curso de origem.

§ 2º A carga horária cursada a ser considerada é aquela informada no momento do processamento da inscrição da pessoa candidata, conforme cronograma do processo seletivo.

§ 3º O curso de origem deve estar contemplado na mesma área de afinidade do curso para o qual a pessoa candidata deseja concorrer, de acordo com a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil.

§ 4º Caso o curso de origem não esteja contemplado na listagem do Cine Brasil, o colegiado do curso de interesse será consultado e emitirá parecer sobre a afinidade ou não entre os cursos.

**Seção III
Do(a) Portador(a) de Diploma**

Art. 11. O ingresso na condição de portador(a) de diploma de curso superior ocorre quando a pessoa candidata, já graduada, pleiteia o ingresso em novo curso de graduação ofertado pela Ufes.

**Seção IV
Da Permanência para Dupla Diplomação**

Art. 12. O ingresso como permanência para dupla diplomação ocorre quando a pessoa candidata concluiu, na Ufes, curso de graduação vinculado à Área Básica de Ingresso - ABI, conforme definição do Ministério da Educação, em um dos graus acadêmicos de graduação (bacharelado ou licenciatura) e deseja graduar-se no outro grau acadêmico do mesmo curso.

Parágrafo único. A permanência de que trata este artigo aplica-se exclusivamente à pessoa graduada que, após colar grau, manifeste interesse em complementar a formação exigida para obtenção de novo diploma em grau acadêmico distinto daquele já concluído no mesmo curso.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 13. Para fins de classificação, será atribuída à pessoa candidata a Pontuação Obtida - PO na data definida em edital para o processamento das inscrições deferidas, conforme os seguintes critérios:

I - pontuação atribuída à nota geral do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem (PE) conforme o número da inscrição informado pela pessoa candidata. Pessoas candidatas que não tenham passado pelo Enem ou tenham informado um número de inscrição inválido receberão a pontuação 0 (zero);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II - pontuação atribuída à carga horária integralizada (PC) informada pela pessoa candidata à transferência externa ou obtida pelo sistema interno de gestão, quando candidata à transferência interna, sendo computado 1 (um) ponto para cada hora integralizada;

III - pontuação atribuída à idade da pessoa candidata (PI), sendo computado 1 (um) ponto para cada ano;

IV - pontuação atribuída a cursos de área afim ao curso que a pessoa candidata esteja cursando ou tenha cursado (PA), informado pela pessoa candidata à transferência externa ou portadora de diploma, respectivamente, ou obtida pelo sistema interno de gestão, quando candidata à transferência interna, sendo computados 1.000 (mil) pontos, conforme § 2º deste artigo; e

V - pontuação atribuída à pessoa candidata enquadrada como permanência para dupla diplomação (PP), sendo computados 1.000 (mil) pontos;

§ 1º Caso deseje utilizar o Enem como critério de pontuação para a classificação, a pessoa candidata deverá informar, no ato da inscrição, o número da inscrição do Enem do ano que deseja utilizar, sendo aceita qualquer edição a partir de 2009, desde que aplicada até a data da abertura das inscrições.

§ 2º Para classificação como área afim, será usada a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil.

Art. 14. As pessoas candidatas serão classificadas em ordem decrescente do somatório da Pontuação Obtida - PO, até o limite de vagas oferecidas em cada curso, conforme a fórmula:

$$PO = PE + PC + PI + PA + PP$$

§ 1º Em caso de empate, será classificada a pessoa candidata com maior idade.

§ 2º As pessoas candidatas classificadas deverão apresentar documentação comprobatória das informações prestadas para o ingresso, conforme estabelecido em edital.

Art. 15. Considerando o art. 2º, inciso I, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação – MEC, as vagas ociosas serão ofertadas para ampla concorrência.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 16. São atribuições da Prograd:

I - efetuar os procedimentos de levantamento das vagas ociosas para oferta no PSVO;

II - executar os procedimentos de registro acadêmico dos(as) ingressantes no curso;

III - fornecer orientações aos(às) ingressantes quanto ao semestre de início das aulas, a depender da oferta do curso; e

IV - publicar a relação de estudantes matriculados(as), por curso e por forma de ingresso, para conhecimento dos colegiados de curso e departamentos.

Art. 17. São atribuições dos colegiados de curso:

I - manifestar-se sobre o levantamento de vagas feito pela Prograd;

II - zelar, junto aos departamentos responsáveis, pela adequada oferta de vagas nas disciplinas a serem cursadas pelos(as) ingressantes, fazendo ajustes na oferta de vagas, quando necessário; e

III - acessar a relação de estudantes matriculados(as) publicada pela Prograd para providenciar o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

acolhimento aos(às) ingressantes, fornecendo-lhes informações sobre as aulas e orientações gerais sobre o curso.

Art. 18. É atribuição dos departamentos:

I - zelar, junto aos colegiados de curso, pela adequada oferta de vagas nas disciplinas a serem cursadas pelos(as) ingressantes, fazendo ajustes na oferta de vagas, quando necessário.

Art. 19. São atribuições dos(as) ingressantes:

I - solicitar matrícula em disciplinas, por meio do Portal do Aluno, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico;

II - demandar aos colegiados de curso ajustes na oferta de vaga, quando necessário; e

III – solicitar aos colegiados de curso o aproveitamento/dispensa de disciplinas cursadas anteriormente, no semestre de ingresso no curso.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O processo de seleção das pessoas candidatas será executado exclusivamente pela *internet*, conforme estabelecido em edital próprio.

Art. 21. O não atendimento pela pessoa candidata à convocação ou a não entrega da documentação no prazo determinado em edital implicará sua desclassificação.

Art. 22. O processo seletivo somente será válido para ingresso no semestre e ano letivo definidos no edital.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Prograd.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções:

I – nº 36, de 2 de setembro de 2005;

II – nº 48, de 9 de outubro de 2020; e

III – nº 13, de 10 de junho de 2022.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE**